



PARECER ÚNICO Nº 0496925/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 390/2001/007/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 17867/2013	SITUAÇÃO: Deferida
--	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Fripai Distribuidora de Carnes Ltda.	CNPJ: 65.364.614/0001-06
EMPREENHIMENTO: Fripai Distribuidora de Carnes Ltda.	CNPJ: 65.364.614/0001-06
MUNICÍPIO: Juiz de Fora/MG	ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69 LAT/Y 21° 46' 31.12" S LONG/X 43° 19' 51.12" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Reserva Biológica Municipal de Poço D'Anta	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna
UPGRH: PS1 – Rios Preto e Paraibuna	SUB-BACIA: Ribeirão Espírito Santo

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	5
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Alvarenga Bicalho Artur Torres Filho	ART: 14201800000004960958 14201800000004960871	REGISTRO: CREA-MG 106.660 CREA-MG 15.965
--	---	---

RELATÓRIO DE VISTORIA: 031/2019	DATA: 25/04/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo

O empreendimento Fripai Distribuidora de Carnes LTDA atua no setor de abate de animais de médio e grande porte, exercendo suas atividades no município de Juiz de Fora - MG. Em 28/12/2019, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 390/2001/007/2018, na modalidade de licença de operação corretiva.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para abate de 350 bovinos/dia e 910 suínos/dia. De maneira complementar, atividades relativas à industrialização da carne são realizadas no empreendimento, com capacidade instalada de 50 t de produto/dia. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 22.468,32 m², dos quais 10.949,58 m² correspondem às porções construídas.

Em 25/04/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento (AF nº 031/2019) a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de concessionária local (CESAMA) e de captação subterrânea em poço tubular profundo correspondendo a 860,10 m³/dia;

A área do empreendimento está totalmente inserida em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário e o industrial tratados na mesma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), embora o recolhimento seja segregado. Ambos, após o tratamento, são lançados no rio Paraibuna.

Possui caldeira a lenha, com capacidade nominal de 3.000 kg vapor/h, equipada com lavador de gases adequado ao tratamento das emissões atmosféricas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O empreendimento possui uma edificação de 285,70 m² em área de preservação permanente do rio Paraibuna, além de muro e pátio de manobra, os quais necessitarão ser removidos.

Desta forma, com a devida ressalva do parágrafo anterior, a Supram ZM sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Fripai Distribuidora de Carnes LTDA.



2. Introdução

O processo de Licença de Operação Corretiva de Fripai Distribuidora de Carnes LTDA foi formalizado em 28 de dezembro de 2018, através de seu representante legal Sr. Marcelo Detoni.

A atividade principal do empreendimento é o abate de bovinos e suínos, que correspondem aos códigos D-01-02-5 e D-01-02-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Com capacidade instalada de abate de 350 cabeças de bovino/dia e 910 cabeças de suíno/dia enquadra-se em porte médio, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade, resulta em um empreendimento classe cinco.

Como atividade secundária, o empreendedor solicita a regularização ambiental da atividade de industrialização da carne (D-01-04-1). Com capacidade instalada de 50 t de produto/dia, enquadra-se em porte médio, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em classe três.

Foram apresentados estudos ambientais (RCA/PCA) onde constam as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART – 14201800000004960871 e ART - 14201800000004960958) dos responsáveis técnico pela elaboração do RCA/PCA, bem como dos demais estudos e anexos (Artur Torres Filho – CREA 15.965 e Pedro Alvarenga Bicalho – CREA 106.660). Foram apresentados em anexo, os laudos de emissões atmosféricas e pressão sonora. As análises de efluentes líquidos e a gestão dos resíduos sólidos foram avaliadas com base na documentação apresentada junto ao TAC nº 0473556/2018.

2.1. Contexto histórico

A primeira regularização ambiental do empreendimento aconteceu em 2004, quando obteve sua primeira licença de operação (PA: 390/2001/001/2001) em 03/02/2004. A primeira renovação da licença de operação foi concedida em 25/08/2008 (PA: 390/2001/004/2008). A segunda renovação da licença de operação foi indeferida pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM em 28/06/2018, devido ao desempenho ambiental não ter sido satisfatório durante a vigência da licença anterior, especialmente entre os anos de 2008 a 2014.

Em 21/05/2015 o empreendedor obteve Portaria de Outorga nº 542/2015 (válida até 21/05/2020) para captação de 16,7 m³/h de água em poço tubular profundo.

Atualmente o empreendimento funciona amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0473556/2018, assinado em 04 de julho de 2018 e válido por 24



meses, ou até a decisão do processo de licenciamento. Os itens foram devidamente cumpridos e dentro do prazo estipulado.

Nos autos do processo administrativo constam diversos documentos comprovando as tratativas realizadas ao longo de 2018 pelo empreendedor junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, no intuito de obter o Auto de Vistoria (AVCB). O projeto técnico referenciado nos documentos é de número 132/2007.

O empreendimento possui uma edificação de 285,7 m² em área de preservação permanente do rio Paraibuna, além de muro e pátio de manobra (área em APP total 1.066,9 m²). Segundo apresentado em relatório técnico e fotográfico, a implantação desta estrutura ocorreu no ano de 2007.

Devido a esta intervenção, foi lavrado o AI n° 141819/2019 por “*Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação sem permissão legal*”.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Fripai Distribuidora de Carnes LTDA está localizada na Avenida Francisco Valadares, n° 1300, Bairro Vila Real, zona urbana do município de Juiz de Fora/MG.

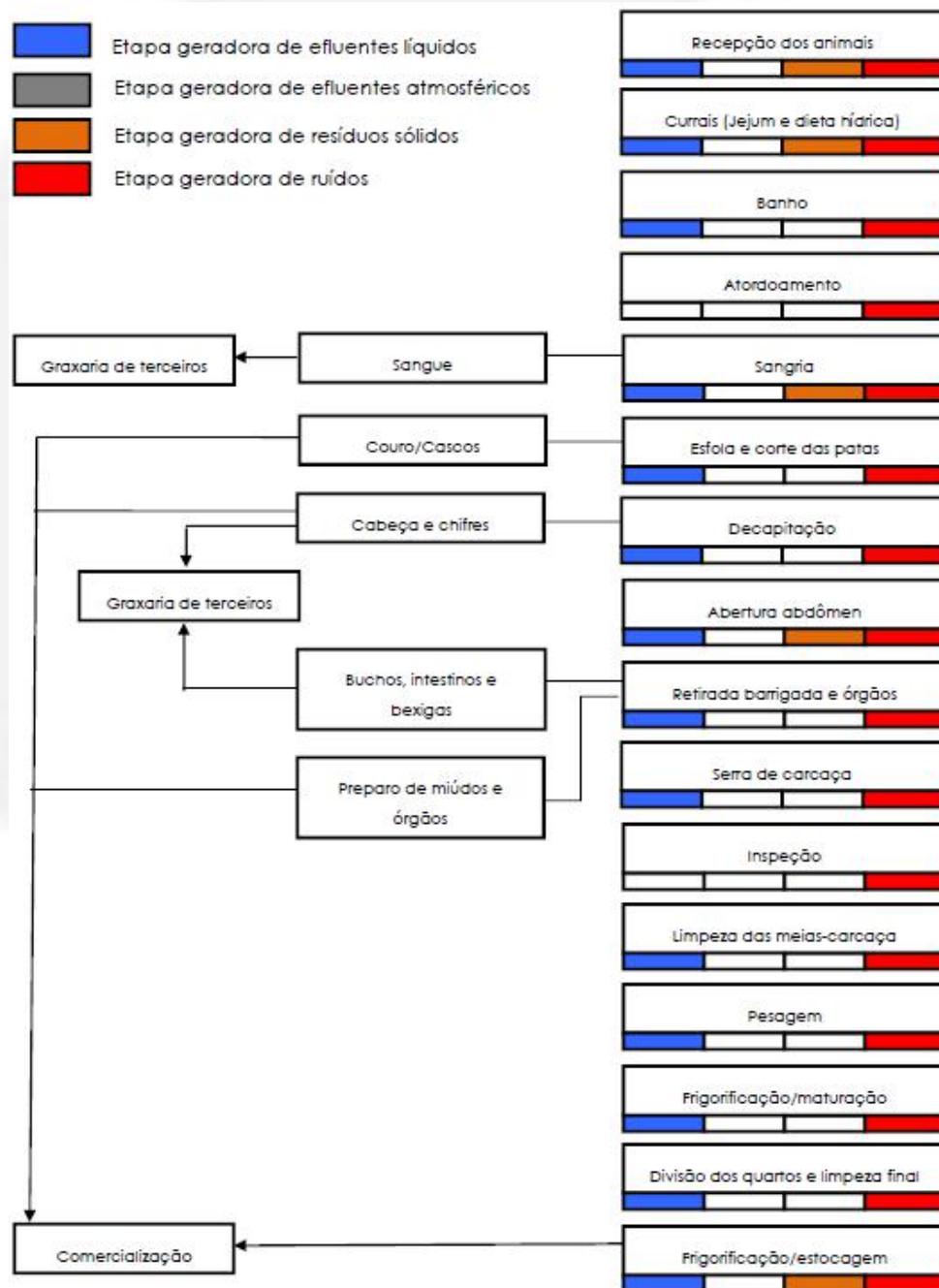


Localização do empreendimento (fonte: Google Earth, imagem de 15/07/2018)



Desde o primeiro licenciamento em 2004, o empreendimento opera no mesmo local. Atualmente a Fripai conta com cerca de 300 funcionários diretos, que trabalham em dois turnos de 10 h de trabalho, seis dias por semana.

As atividades de abate de animais e industrialização da carne (corte e desossa) ocorrem no mesmo prédio. Nos fundos e na lateral do empreendimento ficam os sistemas de controle, a saber: estação de tratamento de efluentes líquidos, depósito temporário de resíduos sólidos, lavador de gases para reduzir as emissões atmosféricas da caldeira e rede de drenagem pluvial independente.

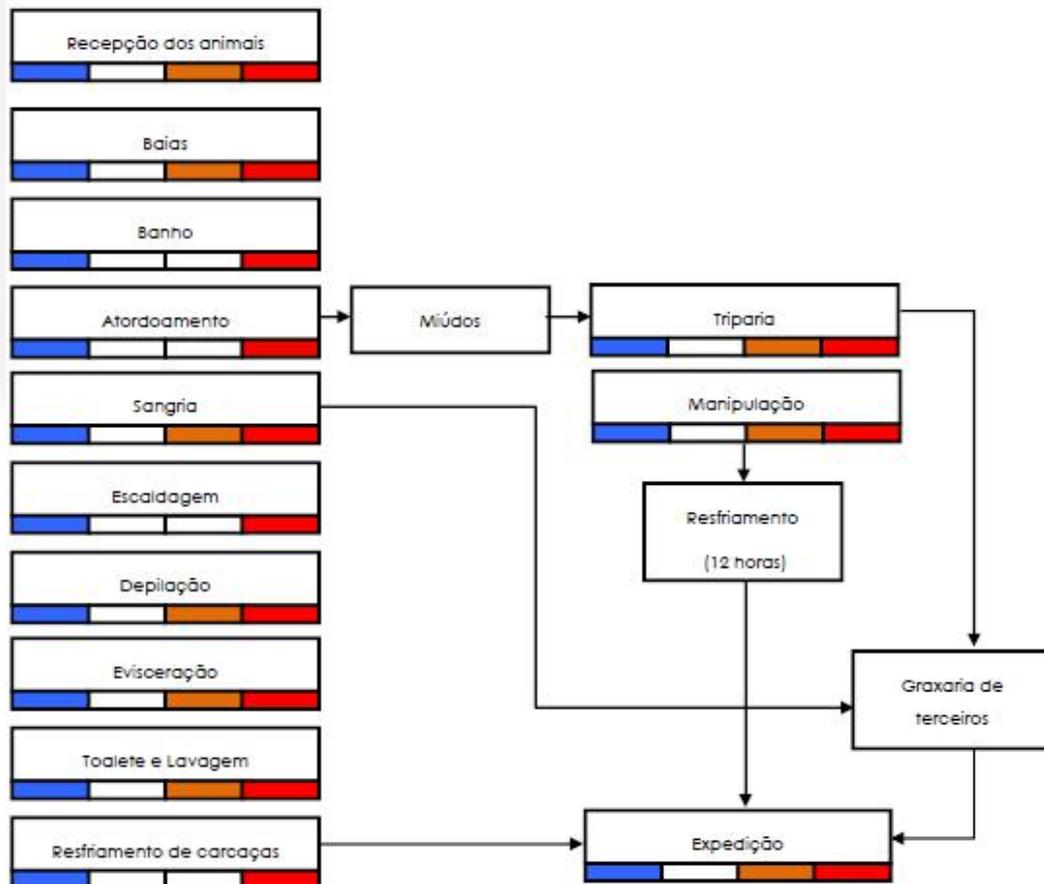


Fluxograma do processo produtivo – abate de bovinos (fonte: Anexo III – RCA)



Os bovinos são recebidos em currais, onde permanecem por 12 h em dieta líquida. De lá são conduzidos para o abate através de uma passagem dotada de aspersores de água, que realizam a lavagem dos animais. As etapas de abate são: atordoamento (pistola de ar comprimido), sangria, esfolagem (retirada do couro), serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toailete e limpeza. Após liberação pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), as carcaças são encaminhadas à lavagem e ao resfriamento por um período de 12 h a 0 °C. Posterior ao resfriamento, as carcaças são divididas em dianteiros e traseiros para serem encaminhadas a açougues, supermercados, etc..

Os buchos são preparados na bucharia e posteriormente resfriados. Em seguida, assim como os miúdos e os mocotós aproveitados, são congelados por 24 h, estocados e comercializados. Os couros são salgados e posteriormente vendidos. Os envoltórios, as cabeças, os materiais condenados ou não comestíveis são encaminhados a graxaria de terceiros (Comércio e Indústria Paquequer LTDA.) para produção de sebo e farinha de carne e ossos.



Fluxograma do processo produtivo – abate de suínos (fonte: Anexo III – RCA)



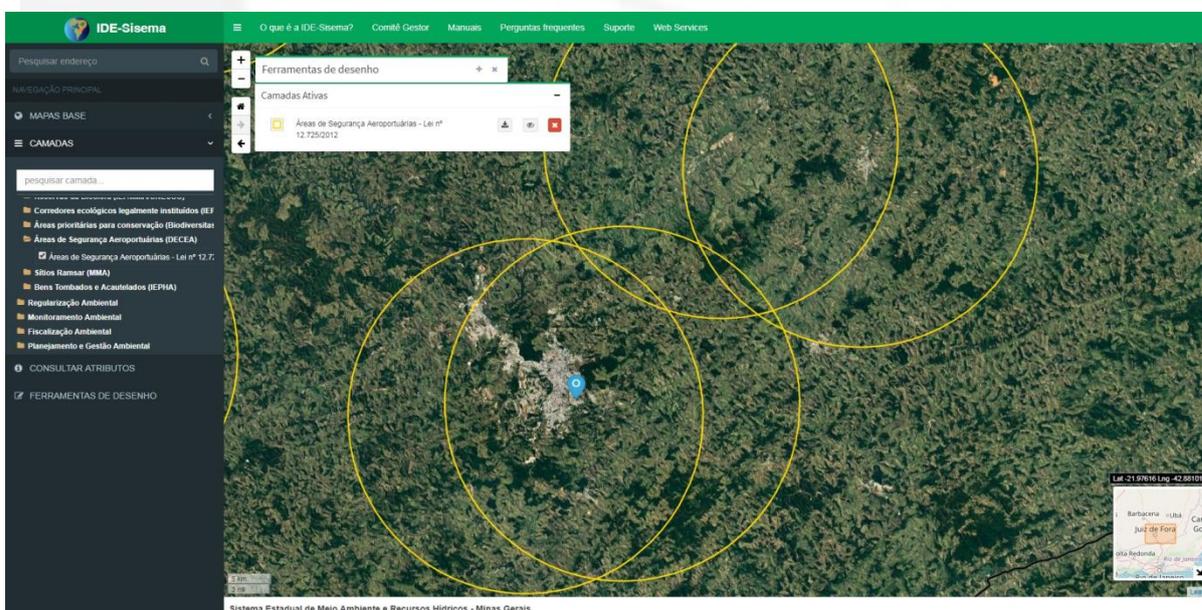
A recepção e condução dos suínos ao abate ocorrem de forma semelhante ao já descrito para bovinos. Após o atordoamento e sangria ocorrem a escaldagem (tanque com água a 60/65 °C por 02-05 minutos), depilação e chamuscamento. Em seguida, é realizada a evisceração e inspeção *post mortem*. A carcaça dos suínos também sofre um pré-resfriamento e resfriamento antes de ser comercializada.

Como no caso dos bovinos, todas as partes condenadas ou não comestíveis, são encaminhadas à graxaria de terceiros para produção de sebos e farinhas de osso e de sangue.

3. Diagnóstico Ambiental

Segundo consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), embora o empreendimento esteja na área de abrangência de dois critérios locacionais (*“Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”*, e *“Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”* nenhum deles é válido para áreas urbanas.

O único critério de restrição incidente é a localização em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, referente aos aeródromos “Aeroporto de Juiz de Fora - Francisco Álvares de Assis” (público) e “Aeródromo Doutor Saulo Villela” (privado).



Localização em área de segurança aeroportuária (fonte: IDE Sisema, em 15/04/2019 às 11h 11 min)

O empreendedor apresentou Ofício nº 308/SERENG/3293, emitido em 06/03/2015 pelo então Chefe Interino do Estado-Maior do III COMAR, Sr. Mozart de Oliveira Farias (protocolo COMAER nº 67240.003370/2015-31), deferindo a solicitação de



autorização para implantação do empreendimento. O documento destaca a necessidade de que o empreendedor mantenha as condições de não atratividade de aves no local.

3.1. Unidades de conservação

A Fripai Distribuidora de Carnes LTDA localiza-se próxima a três unidades de conservação (UC) municipais, a saber: Reserva Biológica Municipal Poço D'Anta – 1,97 km, Reserva Biológica Municipal Santa Cândida – 6,59 km e Parque Natural Municipal da Lajinha – 4,37 km.

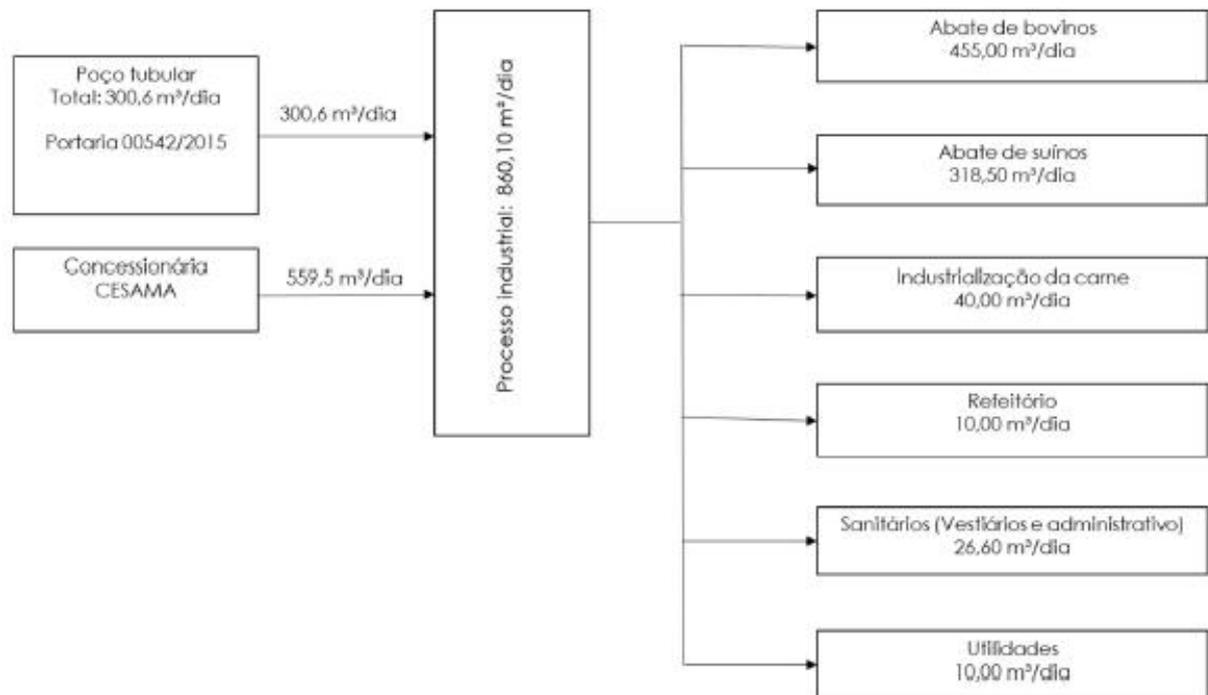
Foi apresentado em anexo ao RCA, declaração de anuência da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, gestora das três UC's, informando que o empreendimento encontra-se em "distância segura em relação às citadas unidades de conservação, não representando, em princípio, qualquer risco para as mesmas". O documento é assinado pelo Supervisor de Recursos Naturais na data de 26/12/2018, Sr. Eduardo da Silva Santos.

A declaração da Prefeitura informa ainda que o empreendimento está a 5,80 km da Mata do Krambeck e do Jardim Botânico da UFJF, com improváveis riscos para as áreas protegidas do município.

Com base nas informações prestadas pelo gestor das UC's e considerando que o empreendimento está inserido em área com intensa urbanização, consideramos que não há indícios de que a operação do empreendimento possa causar algum impacto sobre as unidades de conservação do município.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água proveniente da concessionária local (CESAMA) e de captação subterrânea em poço tubular profundo, devidamente outorgada pela Portaria nº 542/2015 (válida até 21/05/2020).



Balanço hídrico do empreendimento (fonte: anexo III do RCA)

O curso d'água mais próximo é o rio Paraibuna, cuja distância é de pouco mais de 50 m.

3.3. Socioeconomia

Conforme mencionado no item 2.2., o empreendimento oferta 300 vagas de diretas de emprego, o que representa um impacto positivo considerável.

Em vistoria, o empreendedor informou que tem bom relacionamento com a vizinhança, e que não tem conhecimento de reclamações relacionadas à operação do empreendimento. Em adição, implantou sistema para controle de odores, de modo a evitar incômodos aos vizinhos.

3.4. Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente do rio Paraibuna no entorno do empreendimento possui diversas edificações (casas, calçadas, etc.), bem como vias urbanas.

Conforme mencionado anteriormente, o empreendimento possui uma edificação de 285,70 m², referente a parte de uma unidade de apoio (vestibulares e sanitários), em área de preservação permanente do rio Paraibuna, além de muro e pátio de manobra (área em APP total 1.066,90 m²).



Área do empreendimento em relação à APP do rio Paraibuna. Em vermelho, parte da unidade de apoio em sobreposição com a APP (fonte: planta apresentada pelo empreendedor junto ao processo)

Devido ao fato de que as estruturas contabilizam mais que 5% de toda a área de preservação permanente existente nos limites da propriedade (Resolução CONAMA nº 369/2006, Art. 11, §2º), não há possibilidade de regularização ambiental pela legislação atual. Sendo assim, será necessária a remoção das referidas estruturas.

Devido a esta intervenção, foi lavrado o AI nº 141819/2019 por “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação sem permissão legal”.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os possíveis impactos ambientais derivados da operação do empreendimento, e devidamente listados no RAS são: potencial de contaminação do solo e das águas superficiais, emissão de material particulado e outras partículas para atmosfera, alteração da paisagem local, risco de eutrofização de cursos d'água próximos, dificuldade de relacionamento com a população do entorno.

4.1. Efluentes líquidos

4.1.1. Efluentes líquidos industriais – proveniente das atividades de sangria, divisão de carcaças e cortes. O volume total estimado de geração de efluentes líquidos industriais é 773,50 m³/dia, compatível com os valores de entrada de água no sistema produtivo. Este efluente é caracterizado pela presença de sólidos grosseiros (e.g. sebos, pelos, etc.), alta concentração de óleos e graxas, proteínas e lipídeos, o que confere estreita relação com a variação dos parâmetros Demanda Bioquímica por Oxigênio (DBO₅) e Demanda Química por Oxigênio (DQO).



4.1.2. Efluentes líquidos sanitários – provenientes do refeitório, dos vestiários e sanitários (setor produtivo e administrativo). O volume estimado de geração total diária é de 36,60 m³/dia, compatível com os valores informados de uso de água.

Foi apresentada planta de situação com o direcionamento dos fluxos de efluentes líquidos e a localização da unidade de tratamento.

Medida(s) mitigadora(s):

O efluente industrial é recebido na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) que possui as seguintes etapas: gradeamento, peneira, caixa de gordura, tanque de equalização, tanque de flotação, lagoa anaeróbia, lagoa aerada, lagoa de decantação e *bags* filtrantes para a desidratação do lodo. Após passar por todas as etapas de tratamento, o efluente é lançado no rio Paraibuna.

O efluente sanitário é recebido em dois tanques sépticos, sendo que os que são provenientes dos vestiários se juntam ao efluente industrial no tanque de equalização, passando pelo mesmo tratamento das etapas seguintes, até o lançamento no rio Paraibuna. Os efluentes sanitários provenientes do setor administrativo, após passar pelo tanque séptico, são encaminhados para um poço de sucção de onde são enviados para a lagoa anaeróbia. Os efluentes sanitários provenientes do refeitório, após passagem pela caixa de gordura, são encaminhados para o poço de sucção de onde são enviados para as demais etapas de tratamento junto ao efluente industrial.

Foi apresentado memorial de cálculo para todas as etapas da ETE, bem como os procedimentos operacionais necessários para o bom funcionamento da mesma, bem como prevenção de possíveis problemas.

Com base nas análises apresentadas junto ao TAC n° 0473556/2018, o sistema de tratamento de efluentes líquidos (ETE) aparentemente funciona de forma eficiente, visto que todos os parâmetros das quatro análises (agosto/2018, outubro/2018, dezembro/2018 e fevereiro/2019) apresentadas estiveram dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008 (Capítulo V - Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes).

4.1.3. Águas pluviais – possibilidade de contaminação da água pluvial através de contato com os processos industriais.

Medida(s) mitigadora(s): há um sistema de canaletas que conduzem as águas pluviais até o rio Paraibuna sem contato com os efluentes líquidos sanitários e industriais. As caixas de passagem são gradeadas de modo a evitar a entrada de objetos que possam entupir os canais.



4.2. Resíduos Sólidos

Proveniente dos mais diversos setores da indústria: produção, manutenção, segurança do trabalho, administração, sistema de geração de vapor, currais e pocilgas. As informações de geração estão expressas na tabela abaixo.

Resíduo	Fonte geradora	Classe	Taxa máxima geração (mensal)	Armazenamento
Esterco	Currais e pocilgas	II-A	30 t	Caçamba metálica coberta
Sangue	Sangria	II-A	6.930 l	Reservatório
Pelos e unhas suíno	Produção	II-A	4.000 kg	Caçamba metálica coberta
Subproduto do abate	Produção	II-A	680 t	Caçamba metálica coberta / carroceria
Conteúdo ruminal	Produção	II-A	100 t	Caçamba metálica coberta
Papel/papelão	Produção	II-A	400 kg	DTR*
Sucata metálica	Manutenção	II-A	300 kg	DTR
Embalagens plásticas	Produção	II-A	300 kg	DTR
Lixo do setor administrativo e refeitório	Administrativo / refeitório	II-A	1.000 kg	Acondicionados em sacos de polietileno e armazenados próximos ao local de geração
Lâmpadas	Manutenção	I	10 unidades	DTR
EPI's, uniformes e botas descartados	Segurança do trabalho	II-A	50 kg	Acondicionados em bombonas no DTR
Óleo lubrificante usado	Manutenção	I	100 l	Acondicionados em tambores no DTR
Materiais contaminados com óleo	Manutenção	I	100 kg	Acondicionados em tambores no DTR
Madeira	Administração / produção	II-A	10 kg	Acondicionados a granel próximo ao local de geração
Lodo biológico	ETE	II-A	561,46 m ³	Encaminhado aos <i>bags</i> para desidratação
Cinzas da caldeira	Sistema de geração de vapor	II-A	1.000 kg	Acondicionada em bombonas armazenadas próximas ao local de geração

* DTR – Depósito Temporário de Resíduos Sólidos

Medida(s) mitigadora(s):

Foi apresentado Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS com informações sobre a fonte geradora, volume, classificação de dos resíduos de acordo com a NBR 10.004, forma de armazenamento temporário e destinação final.

As empresas informadas como responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos estão devidamente licenciadas, conforme documentação apresentada junto ao processo. Os resíduos de Classe I são enviados à Pró-Ambiental Tecnologia LTDA. e os resíduos oleosos passíveis de passar por novo refinamento são enviados para a TASA Lubrificantes LTDA.. Foram apresentados os certificados de destinação final de ambos os resíduos, referente ao ano de 2018. Os resíduos de Classe II que possam ser reciclados são destinados para: Recicláveis Floriano Peixoto LTDA. (plástico e papelão), J.A.R Distribuidora de Ferro e Aço LTDA. (sucatas metálicas). Foram citadas como possíveis receptores para destinação final de resíduos de Classe II, Adão Magalhães Rocha e Zélia Baldutti Recicláveis – ME. Foram apresentadas as comprovações de regularização ambiental para as



respectivas atividades de todas as empresas indicadas como responsáveis pela destinação final (Classe I, Classe II e resíduos biológicos) e pelo transporte resíduo de Classe I.

Em vistoria foi verificado que as estruturas de armazenamento temporário, bem como o depósito temporário (DTR) estão adequados e em conformidade com o que foi apresentado no PGRS. Há também algumas lixeiras para coleta seletiva na área do empreendimento.

4.3. Emissões atmosféricas

Proveniente de uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 3.000 kg vapor/h (consumo máximo de combustível de 750 kg/h) e dotada de chaminé de 12 m de altura.

Medida(s) mitigadora(s):

A caldeira é equipada com lavador de gases, no intuito de reduzir as emissões atmosféricas. Foi apresentado laudo de inspeção de segurança da caldeira realizado em 2018, concluindo sobre as boas condições de operação do equipamento. Foi apresentado laudo com a medição das emissões de material particulado provenientes da caldeira (medições realizadas em 06/07/2018). Os valores estão dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM n° 187/2013.

4.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados pelo empreendimento são provenientes dos equipamentos utilizados na produção industrial e pela circulação de veículos transportadores de matéria prima e produtos.

Medida(s) mitigadora(s):

Foi apresentado laudo de pressão sonora realizado em 14/11/2017 e em todos os pontos os níveis de ruído se mantiveram dentro dos limites da Lei Estadual n° 10.100/1990.

4.5. Outros impactos ambientais

No RCA é destacado o risco potencial de ocorrência de acidentes de trabalho, especialmente por conta do armazenamento e utilização de amônia no processo industrial, riscos de incêndio, risco biológico e geração de odores. Para mitigar estes possíveis impactos é apresentado um Programa de Gerenciamento de Riscos, com medidas preventivas e de atendimento a emergências (Plano de Atendimento a Emergências – PAE).

De modo a evitar o impacto visual potencialmente gerado pela ETE, foi implantado um cinturão verde no entorno. O projeto paisagístico abrange outras áreas da



empresa, através da construção e manutenção de jardins. Para controle de odores é utilizado filtro de carvão ativado.

5. Controle Processual

5.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 390/2001/007/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0566180/2018, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0120766/2019, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.



O novel Decreto Estadual n. ° 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que ampara a atual operação das atividades pelo empreendimento até sua regularização ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n° 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n°0566180/2018, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei n° 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n. ° 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n. ° 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7° da Resolução CONAMA n. ° 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5°, II, c, da Resolução n. ° 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.



Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei n.º 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

No caso em tela, as atividades sob análise constam da listagem D, do Anexo Único da DN COPAM n.º 217/2017, especificamente “D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade D-01-02-4, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...].”



Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença de operação corretiva, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

5.3. Viabilidade jurídica do pedido

5.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

A área do empreendimento está inserida na zona urbana do município de Juiz de Fora conforme depreende-se da matrícula 028781 constante na certidão de registro de imóveis e pela guia de IPTU.

O empreendimento localiza-se próxima a três unidades de conservação (UC) municipais, a saber: Reserva Biológica Municipal Poço D'Anta – 1,97 km, Reserva Biológica Municipal Santa Cândida – 6,59 km e Parque Natural Municipal da Lajinha – 4,37 km, tendo apresentado declaração de anuência da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, gestora das três UC's.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Trata-se uma edificação de 285,70 m², referente a parte de uma unidade de apoio (vestiários e sanitários), em área de preservação permanente do rio Paraibuna, além de muro e pátio de manobra (área total em APP 1.066,90 m²).

Há comprovação de que a edificação de 285,70 m² ocorreu no ano de 2007. Ocorre que o instituto do uso antrópico consolidado para áreas urbanas, não possui guarda legal A figura da ocupação antrópica consolidada em área urbana foi disciplinada pelos artigos 2º, III, e 17, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que consideraram a data de 22/07/2008 como parâmetro para admitir a permanência do uso alternativo do solo em área de preservação permanente.

Esses dispositivos, todavia, foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (processo nº 0450045-47.2016.8.13.0000), com acórdão publicado em 22/9/2017. Nesse aspecto, não pode a Administração invocar os



referidos dispositivos para fundamentar seus atos, tendo em vista que a decisão judicial, em ADI, surte efeitos imediatos e impede a aplicação da lei nesse particular, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 9.868/1999, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 338, do Regimento Interno do TJMG, aprovado pela Resolução nº 0003/2012.

Ainda, segundo constatação da equipe técnica, o caso em tela não se amolda nas previsões constantes na DN nº 226/2018. Dessa forma, as estruturas em área de preservação permanente devem ser removida conforme condicionantes sugeridas no Anexo I deste parecer.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

5.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O empreendimento utiliza água proveniente da concessionária local (CESAMA) e de captação subterrânea em poço tubular profundo, devidamente outorgada pela Portaria nº 542/2015 (válida até 21/05/2020). Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

5.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação corretiva, para as atividades de “D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5, passível.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte da nova unidade industrial, em



observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de operação corretiva, para o empreendimento “Fripai Distribuidora de Carnes LTDA” para as atividades de “*abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*”, “*abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)*” e “*industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*”, no município de Juiz de Fora/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “Fripai Distribuidora de Carnes LTDA”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Fripai Distribuidora de Carnes LTDA”;

Anexo III. Relatório Fotográfico de “Fripai Distribuidora de Carnes LTDA”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do “Fripai Distribuidora de Carnes LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas localizadas em área de preservação permanente (descrito no item 3.4 deste parecer). Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Suspensão da atividade, Remoção das estruturas, Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.	365 dias após a obtenção da licença
03	Apresentar PTRF, com cronograma de execução, para recomposição da área em que ocorreu a intervenção em área de preservação permanente (descrito no item 3.4 deste parecer). Executar PTRF, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 02. Obs: comprovar a execução por meio de relatório anual.	90 dias após a obtenção da licença
04	Enviar relatórios periódicos à SUPRAM-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas em área de preservação permanente, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº 03.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar inspeção e manutenção periódica na caldeira de geração de vapor.	Durante a vigência da Licença
06	Somente poderão ser destinados à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, os resíduos sólidos passíveis de serem recolhidos pela coleta regular de lixo (a saber, resíduos com características de lixo doméstico).	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento às condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de setembro, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Fripai Distribuidora de Carnes LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais.	<u>Bimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	DBO ₅ , oxigênio dissolvido, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total	<u>Bimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente



quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Biomassa vegetal	1,4 MW/h	Material particulado	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	À 15 metros da frente da empresa	dB (decibel)	<u>Anual</u>
02	À 15 metros do lado esquerdo da empresa		
03	À 15 do lado direito da empresa		
04	À 15 metros dos fundos da empresa		

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “Fripai Distribuidora de Carnes LTDA”



Foto 01: Chaminé da caldeira a lenha



Foto 02: Currais



Foto 03: Depósito temporário de resíduos (exterior)



Foto 04: Depósito temporário de resíduos (interior)



Foto 05: Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos



Foto 06: Área de resfriamento (amônia)